



500000017665

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



## REPRESENTAÇÃO: 46/22

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo

Nº 33172

Correspondência Recebida

Em 13 de 12 de 2022,  
Ass. Ouro Hs e 13h18 Min

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência nos termos regimentais desta Casa, ouvido o plenário seja presente REPRESENTAÇÃO encaminhada ao Departamento Estadual em Investigação de Fraudes do Estado de Minas Gerais, à Avenida Francisco Sales, 780, Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte - MG.

Considerando a eventual possibilidade de irregularidades na condução do trato com o dinheiro público em nosso município, objetiva-se desta doura instituição, como forma de contribuir com a sociedade ouro-pretana, na fiscalização da aplicação do erário, a realização de uma investigação na íntegra dos processos de dispensas de licitações, adesões a Atas nos Contratos celebrados no município de Ouro Preto, conforme segue:

1. Adesão nº 029/2021 e Adesão 04/2020 - Construtora Sinarco LTDA;
2. Adesão nº 14/2020 - Btec Construções Ltda;
3. Adesão nº 22/2021 – (adesão a ata de registro de preço nº 04/2021) Consórcio Minas Projetos/Objetiva Projetos e Serviços LTDA – ME;
4. Adesão a ata nº 014/2021 – Contrato Consórcio Soberana Solo Construções;
5. Adesão a ata nº 11/2022 – Contrato Consórcio Conterplan;
6. Dispensa de Licitação 009/ 2022 - Contrato com Destroy Desmontes Técnicos do Brasil LTDA;

### DOS FATOS:

- São recorrentes as adesões a atas; a continuidade de contratos que na prática tem provocado malefícios e prejuízos à população;
- Há no município um rastro de obras em situações diversas: inacabadas e/ou não concluídas, obras paralisadas, deterioradas, com sinais de superfaturamento, retratando o desrespeito e o desperdício com dinheiro público;



Ouro Preto

JULIO CESAR RIBEIRO  
por  
GORI:0122333462  
7

Assinado de forma digital

JULIO CESAR RIBEIRO

GORI:01223334627

Dados: 2022.12.13 12:39:54 -

03'00'

página 1 / 2

# Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



- Nesse sentido, há uma ineficiência na execução de obras públicas e de serviços de engenharia os quais o executivo municipal estende, com termos de aditivos de prazos e eventualmente, algumas vezes, de valores;
- A comprovada inabilidade e incompetência dos envolvidos — Empresas e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo — no gerenciamento das obras visando a execução eficiente da aplicação dos recursos, a redução de custos, o controle efetivo nas medições, nos pagamentos efetuados e ou/não executados, no compromisso com a qualidade e no respeito aos prazos de início e término das obras retratam o desperdício do dinheiro público no município de Ouro Preto, constituindo-se em irregularidades e ferindo os Princípios Constitucionais da legalidade, da moralidade administrativa e da economicidade;
- Apesar dos inconvenientes, ao que tudo indica, não há por parte do Executivo Municipal a tomada de medidas direcionadas a demandar o cumprimento dos contratos nas suas integralidades no intuito de atender as necessidades dos munícipes, e sem que haja mais despesas extras para o município, visando a responsabilização dos envolvidos e objetivando a reparação apropriada.

O presente cenário, obriga-nos por consequência, a recorrer muito respeitosamente a Vossas Excelências para que nos auxiliem dedicando parte de vossas preciosas horas de trabalho, na realização de uma investigação rigorosa dos atos e ações ocorridos referentes as obras públicas em Ouro Preto;

Por fim e a tempo, solicito a Vossa Excelência que na medida do possível nos informe o andamento referente a REPRESENTAÇÃO 66/22; análises das prestações de contas para o ressarcimento dos gastos de gabinetes/Verbas Indenizatórias dos parlamentares da Câmara Municipal de Ouro Preto – MG

Sem mais para o momento desde já agradeço a toda equipe desta respeitada instituição pelos relevantes serviços prestados ao município de Ouro Preto.

Sala de Sessões, 12 de Dezembro de 2022.

JULIO CESAR  
RIBEIRO  
GORI:01223334627

Assinado de forma digital por  
JULIO CESAR RIBEIRO  
GORI:01223334627  
Dados: 2022.12.13 12:40:33 -03'00'

Vereador Júlio Gori - PSC

APROVADO em única discussã

Por \_\_\_\_\_

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 22

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Com 08 votos a favor e com \_\_\_\_\_ votos contr

AR = Letícia

AP = Ruyane, Luiz, Matheus, Naércio, Miranho

página 2 / 2





**PREFEITURA DE OURO PRETO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E  
CONSTRUTORA SINARCO LTDA.**

Ref.: Adesão nº 029/2021

Processo de Compras nº 314/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Ilmo. Secretário de Obras e Urbanismo, Sr. Antônio Simões Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTORA SINARCO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.367.118/0001-40, com sede na Rua Capitão Sancho, nº 209, bairro Centro, cidade de João Pinheiro/MG, CEP 38.770-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.964/2014 e alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, do Pregão Presencial nº 003/2020, Processo Adm. Licitatório nº 020/2020, realizado pelo CIMVA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios e praças públicas, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no termo que a dispensou, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 2.2 - A empresa **CONTRATADA** deverá executar os serviços propostos atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.
- 2.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço.
- 2.4 - O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da ABNT.
- 2.6 - Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra qualificada.
- 2.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.
- 2.8 - A **CONTRATADA** deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos,


Antônio Simões Neto  
Secretário Obras/Ouro Preto  
ORFAL 160 414/17


Assinado de forma  
digital por  
CONSTRUTORA  
SINARCO  
LTDA:03367118000140  
Dados: 2021.10.28  
15:23:06 -03'00'



## PREFEITURA DE OURO PRETO

- ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.
- 2.9 - A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.
- 2.10 - Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente a Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 2.11 - Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a CONTRATANTE solicitará a regularização no prazo de 48(quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.12 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção das obras e serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.
- 2.13 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos.
- 2.14 - Deverá ser disponibilizado pela contratada no local de trabalho, banheiros para uso de seus funcionários, bem como, álcool em gel e água potável.
- 2.15 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo.
- 2.16 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.
- 2.17 - A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com antecedência a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes.
- 2.18 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 2.19 - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.20 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 2.21 - A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.
- 2.22 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 2.23 - Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a ATA, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à CONTRATADA adjudicatária, qualquer tipo de indenização.
- 2.24 - O Município de Ouro Preto convocará a CONTRATADA para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob

  
Antônio Simões Neto  
Secretário Obras/Ouro Preto  
CREA- 169.414/D

  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Assinado de forma digital  
por CONSTRUTORA  
SINARCO  
LTDA 03367118000146  
Data: 2021.10.29  
15:23:21 -03'00'





**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E ENTREGA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 19.971.183,53 (dezenove milhões, novecentos e setenta e um mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).


Parágrafo único: Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do Artigo, 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, medição e emissão da nota fiscal.
- 5.2 - A Contratada deverá manter durante todo processo de execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3 - A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal medição dos serviços executados (quando couber) além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA.
- 5.4 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.
- 5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.6 - Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.
- 5.7 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.
- 5.8 - Para qualquer alteração nos dados da CONTRATADA, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.
- 5.9 - A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

### CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO

- 6.1 - As medições e aferições serão feitas, em duas vias, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e/ou de acordo com o "Relatório de Serviços Executados" apresentado pela CONTRATADA, devendo a equipe de fiscalização da CONTRATANTE decidir sobre sua aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.
- 6.2 - As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente

  
Antônio Simões Neto  
Secretário Obras/Ouro Preto  
CREA- 169.414/D



Assinatura de forma digital  
por CONSTRUTORA  
SINARCO  
LTDA-03367118000140  
Dados: 2021.10.28  
15:23:38 -03'00"



## PREFEITURA DE OURO PRETO

executados, no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.3 - Os boletins de medição dos serviços e obras serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

6.4 - A medição deverá conter:

- a) Número da medição;
- b) Valor da medição;
- c) Período da medição;
- d) Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início das obras ou serviços, documento da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
- e) Protocolo de entrega da medição (a empresa deve fazer requerimento protocolando a entrega da medição);
- f) Planilha de medição;
- g) Cronograma Físico-financeiro (previsto x realizado);
- h) Curva de avanço econômico;
- i) Memória de Cálculo;
- j) Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal / INSS unificada;
- k) Certidão de regularidade do FGTS;
- l) Comprovante de pagamento do INSS em relação aos funcionários da empresa contratada;
- m) Memorial fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando o serviço executado);
- n) Croqui/projeto com a indicação dos serviços medidos no período;
- o) CD contendo todos os arquivos mencionados, em pastas separadas, em meio eletrônico, no formato PDF, ou link na nuvem contendo todos os dados da medição;
- p) Cópia da responsabilidade técnica (ART).

### CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7.2 - Desde que devidamente autorizado pelo município, a CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do contrato, excluídas as parcelas de maior relevância do objeto, inclusive as que foram utilizadas como parâmetro para a análise da qualificação técnica.

7.3 - A CONTRATADA, no caso de subcontratação, se responsabilizará solidariamente em relação ao ambiente de trabalho da subcontratada.

7.4 - Na eventualidade e permissão de subcontratação, se autorizada pelo Município, deverá ocorrer somente com pessoas devidamente inscritas nos órgãos competentes.

7.5 - Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Antônio Simões Neto  
Secretário Obras/Ouro Preto  
CREA- 169.414/D

Assinado de forma digital  
por CONSTRUTORA  
SINARCO  
LTD.A.03367118000140  
Dados: 2021.10.28  
15:23:54 -03'00'



## PREFEITURA DE OURO PRETO

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 - O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.
- 8.2 - Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta aceitação de ATA a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 8.3 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços proceder à supervisão e fiscalização dos serviços. Essa supervisão/fiscalização se fará por meio de funcionários próprios e equipe de apoio que deverão ter acesso facilitado ao canteiro de obras por parte da CONTRATADA, a qual deverá prestar informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Ouro Preto.
- 8.4 - A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, propor aplicações de advertências à empresa quanto ao prazo de entrega dos serviços e às falhas da CONTRATADA, solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados e propor aplicação de penalidades.
- 8.5 - A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.
- 8.6 - De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança de todos os funcionários na obra.

### CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias:

- 02.14.01.04.122.0077.1096 3.3.90.39.00 FR 100 FP 886 – Sec. Mun. de Obras e Urb.
- 02.14.01.04.122.0077.1096 4.4.90.51.00 FR 100 FP 868 – Sec. Mun. de Obras e Urb.
- 02.07.01.12.365.0035.1049 3.3.90.39.00 FR 100 FP 296 – Sec. Mun. de Educação
- 02.07.01.12.365.0035.1049 4.4.90.51.00 FR 101 FP 297 – Sec. Mun. de Educação
- 02.07.01.12.361.0030.1047 3.3.90.39.00 FR 101 FP 282 – Sec. Mun. de Educação
- 02.07.01.12.361.0030.1047 4.4.90.51.00 FR 101 FP 283 – Sec. Mun. de Educação
- 02.15.01.10.301.0064.1264 3.3.90.39.00 FR 102 FP 1190 – Sec. Mun. de Saúde
- 02.15.01.10.301.0064.1264 4.4.90.51.00 FR 102 FP 947 – Sec. Mun. de Saúde
- 02.13.01.27.812.0094.1263 3.3.90.39.00 FR 100 FP 850 – Sec. Mun. Esp. e Lazer
- 02.13.01.27.812.0094.1263 4.4.90.51.00 FR 100 FP 852 – Sec. Mun. Esp. e Lazer

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos;
2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
4. Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

  
Antônio Simões Nelo  
Secretário Obras/Ouro Preto  
CREA- 169.414/D

  
Assinado de forma digital por  
CONSTRUTORA  
SINARCO  
LTDA-03367118000140  
Dados: 2021.10.28  
15:24:09 -03'00'



## PREFEITURA DE OURO PRETO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

5. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
6. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
8. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
9. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
10. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
10. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
11. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
12. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
13. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
14. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
17. Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
18. Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
19. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos,
20. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.964/2014 e alterações, sendo decorrente do processo licitatório na modalidade Adesão nº 029/2021, que tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2020, do Pregão Presencial nº 003/2020, Processo Adm. Licitatório nº 020/2020, realizado pelo CIMVA – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a

  
Antônio Simões Neto  
Secretário Obras/Ouro Preto  
CREA- 169.411/E



Assinado de forma  
digital por  
CONSTRUTORA  
SINARCO  
LTDA 05367118000140  
Dados: 2021.10.28  
15:24:23 -03'00'



## PREFEITURA DE OURO PRETO

prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios e praças públicas, homologada em 20 de Outubro de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato será o funcionário Valter Sacramento Fagundes - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ouro Preto.

A Gestora do contrato será a funcionária Camila Sardinha Ceconello - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ouro Preto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

4. Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Atos e Contratos – DACAD, será emitida quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

1. Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
2. Quando a CONTRATADA ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
3. Quando a CONTRATADA não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
4. Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da CONTRATADA, sem justificativa pertinente ao certame.

Antônio Simões Neto  
Secretário Obras/Ouro Preto  
CREA- 169.414/D

CRISTIANO AMÂNDIO DE MORAES  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONSTRUTORA SINARCO  
CNPJ 04.962.400/0001-08

Assinado de forma  
digital por  
CONSTRUTORA  
SINARCO  
LTD A 03367118000140  
Dados: 2021.10.28  
15:24:39 -03'00'



## PREFEITURA DE OURO PRETO

A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

5. Quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
6. Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada;
7. Quando houver descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

8. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;
9. 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;
10. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;
11. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor;
12. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

13. Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;
14. Através de desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
15. Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

16. o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
17. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.
18. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

  
Antônio Simões Neto  
Secretário Obras/Ouro Preto  
CREA- 169.414/D



Assinado de forma  
digital por  
CONSTRUTORA  
SINARCO  
LTDA.02367116000140  
Dados: 2021.10.28  
15:24:55 -03'00'



## PREFEITURA DE OURO PRETO

19. Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

20. Por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

21. Por até 01 (um) ano, quando a CONTRATADA, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

22. Por até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
- receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
- manter comportamento inidôneo.
- o prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.

23. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Atos e Contratos - DACAD, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório. Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

24. A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.


25. A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.


26. Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

27. A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do município, na imprensa oficial do estado, jornal de grande circulação, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

  
Antônio Soares Neto  
Secretário de Obras Ouro Preto  
CREA- 169.414/D

  
Assinado de forma  
digital por  
CONSTRUTORA  
SINARCO  
LTDA-09367118000140  
Dados: 2021.10.28  
15:25:10 -03'00'

CRISTIANO MENDONÇA DE MOURA  
DIRETOR PRESIDENTE  
CONSTRUTORA SINARCO LTDA  
CNPJ 09367118000140






**PREFEITURA DE OURO PRETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste contrato. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 26 de Outubro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Antônio Simões Neto  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Assinado de forma digital por  
CONSTRUTORA SINARCO  
LTDA:03367118000140  
Dados: 2021.10.28 15:25:24  
-03'00'

**CONSTRUTORA SINARCO LTDA.**  
Contratada  
(assinatura legível, por extenso)

ALBERTO  
FREDERICO VIEIRA  
DE SOUSA GOUVEIA

SERVIÇO ELETRÔNICO DE ASSINATURA  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
CNPJ: 06.907.000/0001-00  
ENDEREÇO: PRAÇA AMÉRICO LOPES, 91 - PÍLAR  
Cidade: OURO PRETO - Minas Gerais  
CEP: 35400-000  
E-mail: ouropreto@ouropreto.mg.gov.br  
FONE: (31) 3559-3260

Ed 1869

Ata de 256/2020

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A  
BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.****Ref. Adesão 14/2020**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Município de Ouro Preto**, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36 neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Obras, Sr. Paulo Morais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**, representada por quem abaixo assina, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.853.182/0001-08, com sede na Rua Queluzita, n.º 34, sala 618, Dom Joaquim, Belo Horizonte/MG, CEP 31.920-011, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, com base nas SCS 2047 e 2140/2020, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

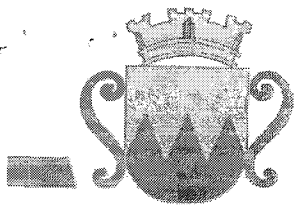
É objeto do presente termo a adesão à Ata de Registro de Preço n.º 175/2020, processo licitatório n.º 127/2020, Pregão eletrônico n.º 069/2020, registro de preços n.º 055/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itabirito e a empresa BTEC Construções Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, reparação e conservação para melhorias em vias e logradouros públicos pavimentados e não pavimentados, inclusive estradas vicinais do município, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Executar os serviços conforme as especificações contidas nesse termo de referência, no memorial descritivo, na planilha de orçamento e no cronograma físico-financeiro;
2. Fornecer mão de obra especializada, materiais, equipamentos, utensílios, andaimes, escadas, ferramentas, entre outros materiais necessários para a execução do referido serviço;
3. Informar a **CONTRATANTE** por escrito os nomes, números de RG e a função dos empregados que estarão realizando a prestação de serviço, para que tenha acesso às dependências da **CONTRATANTE** para execução do objeto;
4. Responsabilizar-se integralmente pela boa execução dos serviços e pela idoneidade moral e técnica dos empregados;
5. No caso de danos a equipamentos, infraestrutura ou ao patrimônio, os mesmos deverão ser consertados e/ou substituídos, a critério da **CONTRATANTE**, com garantia de manutenção de sua qualidade e características;
6. Responder por todo e qualquer dano, inclusive a terceiros, que ocorra em consequência da execução dos serviços. Caberá à **CONTRATANTE** decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;
7. Providenciar o transporte horizontal e vertical de todos os materiais e equipamentos;
8. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação de serviços;
9. Para a execução dos trabalhos, a EMPRESA contratada deverá atender às determinações das Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e as suas atualizações, especialmente a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual, a NR 35 - Trabalho em altura e a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, que requerem a avaliação e o acompanhamento de um profissional em Segurança do Trabalho da Contratada.

*A. Morais*  
**Eng. Paulo César Morais**  
Secretário Municipal de Obras  
CREA:55895/D

*Gerardo Rodrigues Rigga*  
Procurador Geral do Município  
de Ouro Preto/MS



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**Parágrafo único:** os serviços deverão ser executados dentro do prazo de vigência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 31.418.837,67 (trinta e um milhões quatrocentos e dezoito mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos).**

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias inclusive as oriundas de convenções coletivas de trabalho.

**§1º:** Deverão ser anexados à respectiva medição os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, devidamente quitados e rubricados pelo proprietário/sócio responsável da EMPRESA, referentes ao pessoal lotado nos serviços executados pela EMPRESA contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.14.01.15.451.0070.1079.4490.5100 FR190 Ficha 852

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Adesão 14/2020, **homologada em 16 de Outubro de 2020**, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 8.1 Constituem obrigações da contratante

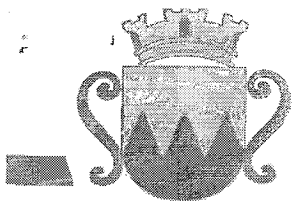
- Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na Cláusula quinta;
- Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados e a medição dos serviços concluídos.

#### 8.2 - Constituem obrigações da contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados e a medição dos serviços concluídos.

Eng. Paulo César Morais  
Secretário Municipal de Obras  
CREA 55995/D

Gerardo Rodrigues Rios  
Procurador Geral do Município  
de Ouro Preto - MG



- e) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- h) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- i) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- j) Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- l) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- n) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- p) Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras;
- q) Manter, ao longo dos serviços, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
- r) Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
- s) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- t) Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 137/2017 – PROMO nº 004450.2017.03.000/1 firmado entre o Município de Ouro Preto e o Ministério Público do Trabalho, no qual determina ao CONTRATADO que cumpra a cota de aprendizagem a que está obrigada conforme arts. 4294 e seguintes da CLT, devendo na ocasião da celebração do contrato, apresentar a DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

Compete à Secretaria de Obras, por meio da Diretoria de Infraestrutura, proceder à supervisão dos serviços. O gestor do contrato será o Engenheiro César Adriano Teixeira, Diretor do Departamento de Infraestrutura

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

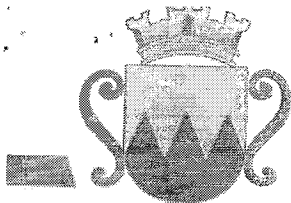
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

Eng. Paulo César Moraes  
Secretário Municipal de Obras  
CREA 56996/D

Gerardo Rodrigues Rizzo  
Procurador Geral do Município  
de Ouro Preto - MG



- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**15.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

I- 10% (dez por cento) do valor global da adjudicação quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro dos prazos previstos, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

II- 0,5% (cinco décimo por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal, por atraso na entrega do vale-transporte ou do vale-refeição;

III- 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal, por atraso no pagamento dos salários;

IV- 0,1 % (um décimo por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal por atraso ou pela incorreção de qualquer espécie na entrega de documentos ou relatórios previstos neste termo de referência;

V- Até 3,0% (três por cento) aplicada sobre o valor do faturamento mensal por inexecução parcial de quaisquer das obrigações contratuais;

VI- 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor global do Contrato por inexecução total das cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar, com a conseqüente retirada do Cadastro de Fornecedores do Município de Ouro Preto nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**15.2-** Conforme determina o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.

**15.3-** A penalidade de advertência será aplicada pelo gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do serviço;

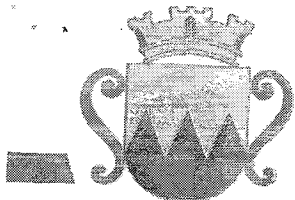
**15.4-** As sanções previstas nos itens b) II, III, IV, V, VI e VII serão aplicadas pela Procuradoria Geral do Município, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório;

**15.5-** As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação;

**15.6-** Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível;

*Paulo César Moraes*  
Eng. Paulo César Moraes  
Secretário Municipal de Obras  
CREA 55995/D

*Carla Rodrigues Rios*  
Procuradora Geral do Município  
Praça Américo Lopes, 91  
Ouro Preto - MG



**OURO  
PRETO**  
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNI  
Praça Américo Lopes, 91  
Ouro Preto - Minas Gerais 35401  
(31) 3559-

15.7- As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas neste edital, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 19 de Outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Paulo César Moraes  
Secretário Municipal de Obras

*P. Moraes*  
Eng. Paulo César Moraes  
Secretário Municipal de Obras  
CREA 55995/D

*[Assinatura]*  
**BTEC CONSTRUÇÕES LTDA.**  
(Assinatura legível e por extenso)  
CPF: 074.013.916-94  
Contratada

*[Assinatura]*  
Gerardo Rodrigues Rioga  
Procurador Geral do Município  
de Ouro Preto / MG



81/2021

ID 2064



OURO  
PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME.

*Ref.: Adesão nº 22/2021 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, do Processo Licitatório nº 03/2021, do Pregão Eletrônico nº 03/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP).*

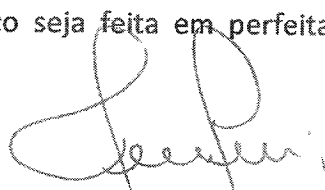
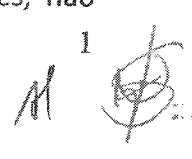
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Ilmo. Secretário de Obras e Urbanismo, Sr. Antônio Simões Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO MINAS PROJETOS**, inscrito no CNPJ sob nº. 42.095.990/0001-39, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana n.º 80, salas 1303 e 1304, Edifício Belvedere Plaza, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30.320-670, integrado, constituído pelas empresas **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.231.266/0001-73, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana n.º 80, salas 1303 e 1304, Edifício Belvedere Plaza, Bairro Belvedere, Belo Horizonte – MG, CEP 30.320-670, e **VIVAVOZ EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.874.447/0001-03, com sede na Avenida Getúlio Vargas n.º 1710, sala 701, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP 30112-021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.964/2014 e alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a **contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia relativamente a: topografia, geotecnia, infraestrutura, edificações, orçamentos (precificações), ensaios, gerenciamento e fiscalização de obras públicas e apoio administrativo**, consoante processo licitatório de Adesão nº 22/2021 do Município de Ouro Preto/MG, à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, do Processo Licitatório nº 03/2021, do Pregão Eletrônico nº 03/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP. Tais processos e modalidades de licitação citadas são partes integrantes deste contrato como se nele transcritos fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não



## PREFEITURA DE OURO PRETO

podendo conter quaisquer vícios.

A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços propostos atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.

A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço.

O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da ABNT.

Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra qualificada.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (epí's e epc's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.

A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.

Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente a Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, à unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da CONTRATANTE à inspeção das obras e serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos.

Deverá ser disponibilizado pela contratada no local de trabalho, banheiros para uso de seus funcionários, bem como, álcool em gel e água potável.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo.

A CONTRATADA deverá apresentar ao município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.

 1 2 



## PREFEITURA DE OURO PRETO

A CONTRATADA deverá comunicar à secretaria municipal de obras e serviços, com antecedência a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a Ata, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.

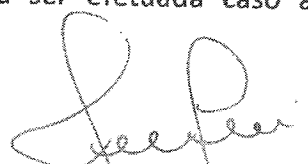
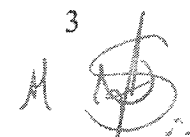
A CONTRATANTE convocará a licitante para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

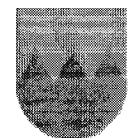
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA

O prazo para a prestação dos serviços será de **25/08/2021 até 28/05/2022**, conforme previsto na Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 03/2021, realizado pelo CISPARE e com os seguintes termos:

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ouro Preto emitirá Ordem de Serviço (O.S.) para início das atividades; após a emissão da ordem, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para início das atividades.

A emissão da Ordem de Serviços somente poderá ser efetuada caso a CONTRATADA

  3



## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

apresente o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS – CEI, devidamente registrado em seu nome.

O certificado do CEI, que identifica a contratada pela denominação e pelo seu número de CNPJ (CGC), deverá ficar disponível no canteiro de obras, junto com a relação dos empregados que ali prestam serviços.

Após a comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo que, acompanhados de um representante da respectiva empresa, farão uma vistoria em todos os serviços executados.

Após a vistoria, se não houver vício algum, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pela Secretaria Municipal de Obras, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

Os serviços não aprovados deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus para a Contratante, mantendo-se inalteradas as demais obrigações do cronograma físico-financeiro.

O atraso na correção das irregularidades pela CONTRATADA acarretará na aplicação de penalidades.

Concluídas as correções, a fiscalização verificará se os serviços serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custo.

Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo a CONTRATADA cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita e execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E VALORES PARA O EXERCÍCIO 2021 e 2022**

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.010.730,91 (dez milhões, dez mil e setecentos e trinta reais e noventa e um centavos).

Valor estimado de empenho para 2021: R\$ 2.126.451,00 (dois milhões, cento e vinte e sei mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

Valor estimado de empenho para 2022: R\$ 7.915.274,74 (sete milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

4



## PREFEITURA DE OURO PRETO

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, medição e emissão da nota fiscal.

A CONTRATADA deverá manter durante todo processo de execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal medição dos serviços executados (quando couber) além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, no processo legal.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

Para qualquer alteração nos dados da licitante, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

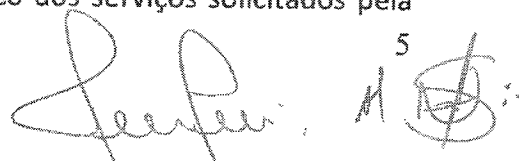
O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

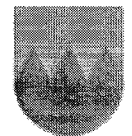
A contratada deverá ser observar a norma do artigo 429 da CLT que dispõe sobre a cota de menor aprendiz.

### CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO

As medições e aferições serão feitas, em duas vias, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e/ou de acordo com o “Relatório de Serviços Executados” apresentado pela CONTRATADA, devendo a equipe de fiscalização da CONTRATANTE decidir sobre sua aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

Vale ressaltar que a CONTRATADA emitirá um parecer técnico dos serviços solicitados pela

 5



## PREFEITURA DE OURO PRETO

CONTRATANTE, porém caberá ao Gestor analisar e comentar o parecer para assim emitir o laudo sobre o serviço. Ou seja, os pareceres técnicos emitidos pela CONTRATADA servirá como apoio técnico ao Gestor.

As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.



Os boletins de medição dos serviços e obras serão emitidos em duas vias, e devem sere aprovados e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

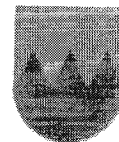
A medição deverá conter:

1. Número da medição;
2. Valor da medição;
3. Período da medição;
4. Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início das obras ou serviços, documento da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);
5. Protocolo de entrega da medição (a empresa deve fazer requerimento protocolando a entrega da medição);
6. Planilha de medição;
7. Cronograma Físico-financeiro (previsto x realizado);
8. Curva de avanço econômico;
9. Memória de Cálculo;
10. Certidão de regularidade Municipal, Estadual e Federal / INSS unificada;
11. Certidão de regularidade do FGTS;
12. Comprovante de pagamento do INSS em relação aos funcionários da empresa contratada;
13. Memorial fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando o serviço executado);
14. Croqui/projeto com a indicação dos serviços medidos no período;
15. CD contendo todos os arquivos mencionados, em pastas separadas, em meio eletrônico, no formato PDF, ou link na nuvem contendo todos os dados da medição.

### CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou

 A 6 



## PREFEITURA DE OURO PRETO

subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do contrato, excluídas as parcelas de maior relevância do objeto, inclusive as que foram utilizadas como parâmetro para a análise da qualificação técnica.

A CONTRATADA, no caso de subcontratação, se responsabilizará solidariamente em relação ao ambiente de trabalho da subcontratada.

Na eventualidade e permissão de subcontratação, se autorizada pelo Município, deverá ocorrer somente com pessoas devidamente inscritas nos órgãos competentes.

Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório.

Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.



Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo proceder à supervisão e fiscalização dos serviços.

A supervisão/fiscalização se fará por meio de funcionários próprios e equipe de apoio que deverão ter acesso facilitado ao canteiro de obras por parte da CONTRATADA, a qual deverá prestar informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, propor aplicações de advertências à empresa quanto ao prazo de entrega dos serviços e às falhas da CONTRATADA, solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados e propor aplicação de penalidades.

A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.

De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança do pessoal na obra.

## PREFEITURA DE OURO PRETO

### CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias:

**02.14.01.04.122.0076.1092.3.3.90.39.00 – FICHA 864 – FR 100.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato;
2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
4. Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
4. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
5. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
7. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
8. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;

*Assinatura:* A 8







**PREFEITURA DE OURO PRETO**

9. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
11. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
14. Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;
15. Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
16. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;
17. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

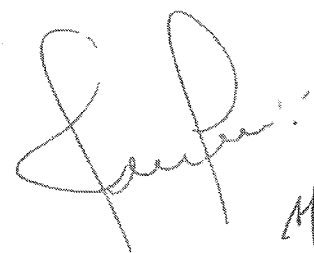
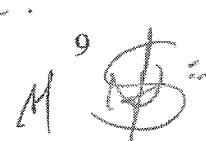
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 3.964/2014 e alterações, sendo decorrente do processo licitatório na modalidade Adesão (nº 22/2021), à Ata de Registro de Preços (nº 04/2021), do Processo Licitatório nº 03/2021, do Pregão Eletrônico nº 03/2021, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

O Gestor do contrato será o funcionário Valter Sacramento Fagundes, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ouro Preto, telefone: (31) 3559-3337.

A fiscal do contrato será a funcionária Camila Sardinha Ceconello, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ouro Preto, telefone: (31) 3559-3333.

  
M<sup>9</sup> 



## PREFEITURA DE OURO PRETO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

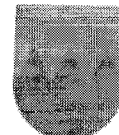
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
4. Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

A advertência, realizada por escrito, pelo Departamento de Atos e Contratos – DACAD, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

1. Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
2. Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;



## PREFEITURA DE OURO PRETO

4. Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

1. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

2. Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada;

3. Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

A multa será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

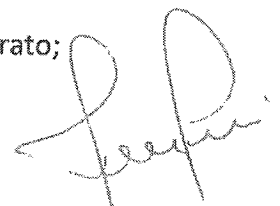
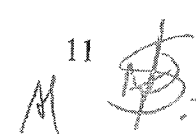
3. 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

4. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor;

5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

A multa será formalizada por apostilamento e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

1. através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

 11 

## PREFEITURA DE OURO PRETO

2. Através de desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
3. através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

1. o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;
2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

A suspensão impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

1. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível, qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;
2. por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;
3. por até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:
  - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
  - praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;
  - receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;
  - manter comportamento inidôneo.

O prazo acima mencionado, será limitado a 05 (cinco) anos.

São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Atos e Contratos - DACAD, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório. Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de

 12  



**PREFEITURA DE OURO PRETO**

execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

A declaração de inidoneidade, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

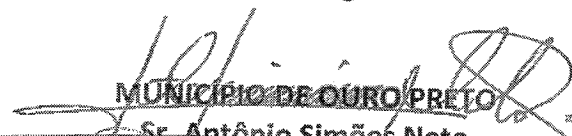
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do município, na imprensa oficial do estado, jornal de grande circulação, para os efeitos previstos na legislação pertinente.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste contrato. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 25 de agosto de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Sr. Antônio Simões Neto  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Antônio Simões Neto  
Secretário Obras/Ouro Preto  
CREA- 169.414/D

  
**OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME**  
Contratada  
(assinatura legível, por extenso)  
CPF: 01298241600

Objetiva Projetos e  
Serviços Ltda. - ME  
Raphael Eduardo de Melo e Silva  
Diretor Comercial



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E CONSÓRCIO SOBERANA SOLO CONSTRUÇÕES.**

*Adesão nº 39/2022.*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Exmo. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Antônio Simões Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO SOBERANA SOLO CONSTRUÇÕES**, inscrito no CNPJ:44.824.163/0001-00, com sede na Rua Cândido Mariano, 61, Sala 2, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.020-300, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a adesão à Ata de Registro de Preço nº 14/2021, referente ao Pregão Presencial nº 011/2021, realizado pelo CISPARI- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA, para contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção e conservação predial, de natureza preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 89 e 115 a 123 da Lei 14.133/2021, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras, assim como dispõe o processo de adesão supracitado.

2.2 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;

2.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços propostos atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo;

2.4 CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço;

2.5 O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da ABNT;

2.6 Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra qualificada;

2.7 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados;

2.8 A CONTRATADA deverá promover o transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos;

2.9 A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer





**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

da execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente;

2.11 Caso o serviço apresente irregularidade, especificações incorretas ou esteja, fora dos padrões determinados, a CONTRATANTE solicitará a regularização do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis;

2.12 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção das obras e serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias;

2.13 A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com antecedência a ocorrência a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em todo ou em parte;

2.14 A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

2.15 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.16 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

2.17 A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços;

2.18 A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;

2.19 Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a ATA, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização;

2.20 O Município de Ouro Preto convocará a contratada para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE SERVIÇO

3.1 A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo emitirá Ordem de Serviço (O.S.) para início das atividades, após isto, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o início dos trabalhos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO DIÁRIO DE OBRAS

4.1 O Diário de Obra será o documento para comunicação de fatos, ocorrências, solicitações, análises e avaliações referentes à execução e bom andamento da obra;

4.2 Qualquer pleito ou reivindicação, proposição ou mesmo reclamação, sequer analisados sem o histórico do caso devidamente registrado;

4.3 O Diário de Obras deverá ser de fácil acesso à fiscalização. A não apresentação do Diário de Obra impedirá a tramitação das medições;

4.4 No Diário de Obras devem ser registrados o efetivo da obra, os equipamentos utilizados, a descrição dos serviços, de documentos e providências, bem como advertências, nome de visitantes à obra ou ainda observações de qualquer natureza.

### CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO

5.1 As medições e aferições serão feitas, em duas vias, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e/ou de acordo com o "Relatório de Serviços Executados" apresentados pela





**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

CONTRATADA, devendo a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, decidir sobre sua aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação;

5.2 As medições e aferições serão realizadas através de levantamento no campo dos serviços efetivamente executados, no intervalo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

5.3 Os boletins de medição dos serviços e obras serão emitidos em duas vias, devendo ser aprovados e assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

5.4 A medição deverá conter:

5.4.1 Número da medição;

5.4.2 Valor da medição;

5.4.3 Período da medição;

5.4.4 Assinatura do técnico ou preposto responsável (deve ser entregue antes do início das obras ou serviços, documento da Empresa outorgando a responsabilidade técnica ao preposto ou técnico responsável);

5.4.5 Protocolo de entrega da medição (a empresa deve fazer requerimento protocolando a entrega da medição);

5.4.6 Planilha de medição;

5.4.7 Cronograma Físico-financeiro (previsto x realizado);

5.4.8 Curva de avanço econômico;

5.4.9 Memória de Cálculo;

5.4.10 Memorial fotográfico, assinado pelo Técnico responsável da Empresa e Fiscal da Prefeitura (as fotos deverão estar coloridas, datadas e mostrando o serviço executado);

5.4.11 Croqui/projeto com a indicação dos serviços medidos no período;

5.4.12 CD contendo todos os arquivos mencionados, em pastas separadas, em meio eletrônico, no formato PDF, ou link na nuvem contendo todos os dados da medição;

5.4.13 Cópia da responsabilidade técnica (ART).

### CLÁUSULA SEXTA- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

6.1 - Após a comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços acompanhados de um representante da respectiva empresa, farão uma vistoria em todos os serviços executados.

6.2 - Após a vistoria, se não houver vício algum, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

6.3 - Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

6.4 - Os serviços não aprovados deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus para a contratante, mantendo-se inalteradas as demais obrigações do cronograma físico-financeiro;

6.5 - O atraso na correção das irregularidades pela CONTRATADA acarretará aplicação de penalidade;

6.6 - Concluídas as correções, a fiscalização verificará se os serviços serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custo.

6.7 - Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita e execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Antônio Simões Neto  
Secretário Obras/Ouro Preto  
CREA- 169.414/D



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

7.1 O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7.2 Desde que devidamente autorizado pelo município, a CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, excluídas as parcelas de maior relevância do objeto, inclusive as que foram utilizadas como parâmetro para a análise da qualificação técnica.

7.3 A CONTRATADA, no caso de subcontratação, se responsabilizará solidariamente em relação ao ambiente de trabalho da subcontratada.

7.4 Na eventualidade e permissão de subcontratação, se autorizada pelo Município, deverá ocorrer somente com pessoas devidamente inscritas nos órgãos competentes.

7.5 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido, nos termos dos arts. 105 e 106 lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único:** O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses a partir a assinatura do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais), sendo empenhado o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) para o exercício de 2022 e R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), para o exercício de 2023.

**Parágrafo único:** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, medição e emissão de Nota Fiscal;

10.2 A contratada deverá manter durante todo o processo de execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.3 A contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal, medição dos serviços executados (quando couber) além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;

10.4 O pagamento decorrente da concretização do objeto dessa licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal;

10.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados;

10.6 Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações;

10.7 A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento do contrato não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz;

10.8 Para qualquer alteração nos dados da licitante, a contratada deverá comunicar ao contratante, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados,



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

10.9 A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

02.14.01.04.122.0099.2192.4.4.90.51.00 FR 208 Ficha 991

02.14.01.04.122.0099.2192.4.4.90.51.00 FR 108 Ficha 991

Secretaria Municipal de Educação:

02.07.01.12.365.0037.2277.3.3.90.39.00 FR 100 Ficha 384

02.07.01.12.365.0037.2277.4.4.90.51.00 FR 100 Ficha 385

02.07.01.12.361.0037.2276.3.3.90.39.00 FR 101 Ficha 362

02.07.01.12.361.0037.2276.4.4.90.51.00 FR 101 Ficha 363

Secretaria Municipal de Saúde:

02.15.01.10.301.0109.1035.3.3.90.39.00 FR 102 Ficha 1069

02.15.01.10.301.0109.1035.4.4.90.51.00 FR102 Ficha 1070

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato rege-se-á pelas normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Adesão nº 39/2022, homologada em 11 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

13.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 9 e 12 do Termo de Referência;

13.1.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

13.1.3 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

13.1.4 Fiscalizar avaliando a qualidade e o andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

**13.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

13.2.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

13.2.2 Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

13.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

13.2.4 Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município a inspeção da Obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

13.2.5 Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

Antônio Simões Neto  
Secretário Obras/Ouro Preto  
CREA- 169.414/D



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

13.2.6 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

13.2.7 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;

13.2.8 Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de 48h;

13.2.9 Manter no local do serviço, preposto aceito pela Administração, para apresentá-la na execução do contrato;

13.2.10 Responder por dano causado indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

13.2.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.13 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e e Higiene do Trabalho;

13.2.14 Emitir, ao final de cada período mensal, relatório das atividades desenvolvidas (diário de obras) pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

13.2.15 Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho, periodicamente;

13.2.16 Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessário à execução do objeto desse contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos,

13.2.17 Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Fica determinada como gestora do presente instrumento a Sra. **Isabela Marcia de Barbosa Marques**, funcionária da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e como fiscal o Sr. **Valter Sacramento Fagundes**, funcionário da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

14.2 Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, proceder à supervisão e fiscalização dos serviços. Essa supervisão/fiscalização se fará por meio de funcionários próprios e equipe de apoio que deverão ter acesso facilitado ao canteiro de obras por parte da CONTRATADA, a qual deverá prestar informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações de Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Ouro Preto.

14.3 A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, propor aplicações de advertência empresa quanto ao prazo de entrega dos serviços e às falhas da CONTRATADA, solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados e propor a aplicação de penalidades;

14.4 A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregado;

14.5 De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança de todos os funcionários na obra.

14.6 O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

**A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:**

- 16.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 16.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 16.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 16.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 16.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 16.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 16.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 16.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 16.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**O contratado poderá rescindir o contrato nas seguintes hipóteses:**

- 16.10 - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- 16.11 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 16.12 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 16.13 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 16.14 - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 17.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

- 17.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 28 de outubro de 2022

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
Antônio Simões Neto  
Secretário Municipal de Obras

FELIPE AUGUSTO SOUZA DE  
ALBUQUERQUE:89175433249

Assinado de forma digital por FELIPE  
AUGUSTO SOUZA DE  
ALBUQUERQUE:89175433249  
Dados: 2022.10.28 08:51:15 -04'00'

**CONSÓRCIO SOBERANA SOLO CONSTRUÇÕES.**

Contratado

(Assinatura legível e por extenso)

CPF: \_\_\_\_\_

**VICTOR  
SCHITTINI  
TEIXEIRA:  
08312947604**

VICTOR SCHITTINI TEIXEIRA:  
08312947604  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,  
OU=AR CERTDATA, OU=Presencial,  
OU=16985332000127, CN=VICTOR  
SCHITTINI TEIXEIRA:08312947604  
Advogado OAB MG 163.955

**FELIPE  
AUGUSTO  
SOUZA DE  
ALBUQUERQUE:  
89175433249**

Assinado de forma  
digital por FELIPE  
AUGUSTO SOUZA DE  
ALBUQUERQUE:891754  
33249  
Dados: 2022.10.28  
09:33:56 -04'00'





**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OURO PRETO CONSÓRCIO CONTERPLAN.**

*Adesão nº 35/2022.*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pela Exmo. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Antônio Simões Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO CONTERPLAN**, inscrito no CNPJ 45.460.346/001-00, com sede na Rua Maria Leticia de Miranda Novaes Santos, S/N, Loteamento Bouganville, Mariana/ MG, CEP: 35.430-050, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a adesão à Ata de Registro de Preço nº 11/2022, referente ao Pregão Presencial nº 002/2022, Processo Licitatório nº 002/2022, formalizado entre o Consórcio CONTERPLAN e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PIRANGA - CINVALPI, que tem como objetivo a contratação de serviços técnicos especializados, de prestação de serviços, para a execução de obras de contenções e rede de drenagens pluviais no Município de Ouro Preto/MG, incluindo a sede e seus distritos, conforme Termo de Referência parte integrante deste contrato como se nele transcrita fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal Obras, assim como pelo que dispõe o Processo de Adesão supracitado.
- 2.2 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;
- 2.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços propostos atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo;
- 2.4 CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço;
- 2.5 O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da ABNT;
- 2.6 Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão e obra qualificada;
- 2.7 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados;
- 2.8 A CONTRATADA deverá promover o transporte de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos;
- 2.9 A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente;





**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

- 2.10 Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente a Condições de Meio Ambiente de Trabalho Indústria da construção;
- 2.11 Caso o serviço apresente irregularidade, especificações incorretas ou esteja, fora dos padrões determinados, a CONTRATANTE solicitará a regularização do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.12 A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção das obras e serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias;
- 2.13 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos;
- 2.14 Deverá ser disponibilizado pela contratada no local de trabalho, banheiros para uso de seus funcionários, bem como álcool em gel e água potável;
- 2.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo;
- 2.16 A CONTRATADA deverá apresentar o Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral;
- 2.17 A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com antecedência a ocorrência a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em todo ou em parte;
- 2.18 A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 2.19 A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 2.20 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 2.21 A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços;
- 2.22 A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros;
- 2.23 Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a ATA, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização;
- 2.24 O Município de Ouro Preto a contratada para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE SERVIÇO.**

- 3.1 A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo emitirá Ordem de Serviço (O.S.) para início das atividades, após isto, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para início das atividades;
- 3.2 A emissão da Ordem de Serviços somente poderá ser efetuada caso a CONTRATADA presente o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS — CEI, devidamente registrado em seu nome;
- 3.3 O certificado do CEI, que identifica a contratada pela denominação e pelo seu número de CNPJ (CGC). deverá ficar disponível no canteiro de obras, juntamente com relação dos empregados que ali prestam serviços.



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

- 6.1 - Após a comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços acompanhados de um representante da respectiva empresa, farão uma vistoria em todos os serviços executados.
- 6.2 - Após a vistoria, se não houver vício algum, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP).
- 6.3 - Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.
- 6.4 - Os serviços não aprovados deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus para a contratante, mantendo-se inalteradas as demais obrigações do cronograma físico-financeiro;
- 6.5 - O atraso na correção das irregularidades pela CONTRATADA acarretará aplicação de penalidade;
- 6.6 - Concluídas as correções, a fiscalização verificará se os serviços serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custo.
- 6.7 - Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita e execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 7.2 Desde que devidamente autorizado pelo município, a CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, excluídas as parcelas de maior relevância do objeto, inclusive as que foram utilizadas como parâmetro para a análise da qualificação técnica.
- 7.3 A CONTRATADA, no caso de subcontratação, se responsabilizará solidariamente em relação ao ambiente de trabalho da subcontratada.
- 7.4 Na eventualidade e permissão de subcontratação, se autorizada pelo Município, deverá ocorrer somente com pessoas devidamente inscritas nos órgãos competentes.
- 7.5 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

- 8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.
- 8.2. O prazo de execução do contrato será de **12 (doze)** meses a partir a assinatura do contrato.
- 8.3. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. A Ordem de Serviço será dada a partir da execução do serviço.

### CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.878.961,35** (quatorze milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), sendo empenhado o valor de **R\$ 2.479.826,90** (dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa centavos) para o exercício de 2022 e **R\$ 12.399.134,45** (doze milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para o exercício de 2023.

**Parágrafo único:** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 Os pagamentos deverão ser efetuados em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, medição e emissão de Nota Fiscal;

10.2 A contratada deverá manter durante todo o processo de execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

10.3 A contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal, medição dos serviços executados (quando couber) além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;

10.4 O pagamento decorrente da concretização do objeto dessa licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal;

10.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados;

10.6 Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações;

10.7 A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento do contrato não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz;

10.8 Para qualquer alteração nos dados da licitante, a contratada deverá comunicar ao contratante, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados,

10.9 A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.01.15.451.0101.2194.3.3.90.39.00 FR 100 Ficha 1000

02.14.01.15.451.0101.1045.4.4.90.51.00 FR 108 Ficha 995

02.14.01.26.782.0104.2200.3.3.90.39.00 FR 108 Ficha 1038

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da Adesão nº 35/2022, homologada em 24 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 9 e 12 do Termo de Referência;

13.1.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

13.1.3 Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

13.1.4 Serão realizadas visitas pela contratante ou preposto devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

13.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

13.2.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;



OURO  
PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

- 13.2.2 Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 13.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 13.2.4 Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a inspeção da Obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 13.2.5 Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 13.2.6 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- 13.2.7 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- 13.2.8 Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de 48h;
- 13.2.9 Manter no local do serviço, preposto aceito pela Administração, para apresentá-la na execução do contrato;
- 13.2.10 Responder por dano causado indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração;
- 1.2.11 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 13.2.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.13 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e e Higiene do Trabalho;
- 13.2.14 Emitir, ao final de cada período mensal, relatório das atividades desenvolvidas (diário de obras) pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- 13.2.15 Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho, periodicamente;
- 13.2.16 Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessário à execução do objeto desse contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos,
- 13.2.17 Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1 Fica determinado como gestor do presente instrumento o Sr. Jonas Villa Lopes Silva, funcionário da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, e como fiscal o Sr. Valter Sacramento Fagundes, funcionário da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- 14.2 Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, proceder à supervisão e fiscalização dos serviços. Essa supervisão/fiscalização se fará por meio de funcionários próprios e equipe de apoio que deverão ter acesso facilitado ao canteiro de obras por parte da CONTRATADA, a qual deverá prestar informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações de Secretaria Municipal de Obras e Serviços - Ouro Preto.
- 14.3 A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, propor aplicações de advertência empresa quanto ao prazo de entrega dos serviços e às falhas da CONTRATADA, solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados e propor a aplicação de penalidades;



**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

## PREFEITURA DE OURO PRETO

14.4 A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregado;

14.5 De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança de todos os funcionários na obra.

14.6 O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

17.1.1 Inexecutar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 Fraudar na execução do contrato;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 Cometer fraude fiscal;

17.1.6 Não mantiver a proposta;

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

17.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

17.2.3 Multa compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



OURO  
PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

17.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

17.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 27 de outubro de 2022

MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Antônio Simões Neto  
Secretário Municipal de Obras

CONSÓRCIO CONTERPLAN

(Assinatura legível e por extenso)

CPF: 868449626-49

VICTOR  
SCHITTINI  
TEIXEIRA:  
08312947604

VICTOR SCHITTINI TEIXEIRA:  
08312947604  
C=BR, D=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB  
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR  
CERTDATA, OU=Presencial,  
OU=16986322000127, CN=VICTOR  
SCHITTINI TEIXEIRA:08312947604  
Advogado OAB MG 163.955





**PREFEITURA DE OURO PRETO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A  
EMPRESA DESTROY DESMONTES TÉCNICOS DO  
BRASIL LTDA.**

*Ref.: Dispensa: n° 009/2022*

*Processo Licitatório: n° 020/2022*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ouro Preto, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36, neste ato representado por seu Exmo. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Antônio Simões Neto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **DESTROY DESMONTES TÉCNICOS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º. 23.122.748/0001-62, com sede na Rua Juiz Achilles Velloso, n.º 121, loja 09, bairro Estoril, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30949-180, neste ato representada por quem abaixo assina, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** tendo por base a proposta vencedora no certame supra apresentado, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a contratação emergencial para empresa de engenharia especializada para execução de retaludamento no Morro da Forca e tratamento de erosão na Avenida Lima Júnior, Volta do Vento, localizada no Município de Ouro Preto, considerando equipamentos e mão de obra especializada, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo Primeiro:** A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo emitirá Ordem de Serviço (O.S.) para início das atividades, após isto, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para início das atividades.

**Parágrafo Segundo:** A emissão da Ordem de Serviços somente poderá ser efetuada caso a **CONTRATADA** apresente o Certificado de Inscrição da obra junto ao Cadastro Específico do INSS – CEI, devidamente registrado em seu nome.





## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

**Parágrafo Terceiro:** O certificado do CEI, que identifica a contratada pela denominação e pelo seu número de CNPJ (CGC), deverá ficar disponível no canteiro de obras, bem como a relação dos empregados que ali prestam serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.860.845,25 (quarto milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- I.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, medição e emissão da nota fiscal.
- II.** A Contratada deverá manter durante todo processo de execução contratual os requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- III.** A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal medição dos serviços executados (quando couber) além da respectiva anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA.
- IV.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, por processo legal.
- V.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- VI.** Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.
- VII.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do empenho prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.



**PREFEITURA DE OURO PRETO**

- VIII. Para qualquer alteração nos dados da licitante, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito acompanhada dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.
- IX. A Contratante não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovado irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**02.14.01.15.451.0101.1046.4.4.90.51.00 FR 208 Ficha 998**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- I. O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.
- II. Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto desta aceitação de ATA a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- III. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços proceder à supervisão e fiscalização dos serviços. Essa supervisão/fiscalização se fará por meio de funcionários próprios e equipe de apoio que deverão ter acesso facilitado ao canteiro de obras por parte da CONTRATADA, a qual deverá prestar informações e esclarecimentos necessários para atender às solicitações ou determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Ouro Preto.
- IV. A equipe de fiscalização terá poderes para analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra, propor aplicações de advertências à empresa quanto ao prazo de entrega dos serviços e às falhas da CONTRATADA, solicitar o reparo dos serviços inadequadamente executados e propor aplicação de penalidades.
- V. A existência da supervisão/fiscalização, não exime a responsabilidade da CONTRATADA, respondendo esta, pelos métodos construtivos utilizados nos serviços, assim como pelos materiais neles empregados.
- VI. De igual maneira, a CONTRATADA responde integralmente pela segurança de todos os funcionários na obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação nº 009/2022, homologada em 21 de fevereiro de 2022.**



## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

### **CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

O **Fiscal do contrato** será o servidor Jonas Villas Lopes Silva - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ouro Preto.

O **Gestor do contrato** será o servidor Valter Sacramento Fagundes - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Ouro Preto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **10.1. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

- I. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- II. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou na parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- IV. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- V. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- VI. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;
- VII. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- VIII. Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- IX. Manter no local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- X. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- XI. Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- XII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;



## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

- XIV. Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras;
- XV. Manter, ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente;
- XVI. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos,
- XVII. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

### **10.2. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

- I. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em edital;
- II. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- III. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- IV. Serão realizadas visitas pela contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. a lentidão no seu cumprimento;
- IV. o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII. a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII. a dissolução da sociedade;
- IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único:** Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.



**PREFEITURA DE OURO PRETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

12.1.1 Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 O retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2 Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a a Licitante e a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

12.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante e a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a Licitante e a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;



## **PREFEITURA DE OURO PRETO**

- 12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante e à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 13.1. O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 13.2. Desde que devidamente autorizado pelo Município, a CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do contrato, excluídas as parcelas de maior relevância do objeto, inclusive as que foram utilizadas como parâmetro para a análise da qualificação técnica.
- 13.3. A CONTRATADA, no caso de subcontratação, se responsabilizará solidariamente em relação ao ambiente de trabalho da subcontratada.
- 13.4. Na eventualidade e permissão de subcontratação, se autorizada pelo Município, deverá ocorrer somente com pessoas devidamente inscritas nos órgãos competentes.
- 13.5. Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Licitação com a Administração, bem como aquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

- 14.1. Após a comunicação da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços acompanhados de um representante da respectiva empresa, farão uma vistoria em todos os serviços executados.
- 14.2 - Após a vistoria, se não houver vício algum, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP).
- 14.3 - Caso haja alguma correção necessária, será emitido um Relatório de Vistoria, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, informando quais os serviços deverão ser aceitos e quais os serviços deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.
- 14.4 - Os serviços não aprovados deverão ser refeitos nos prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus para a Contratante, mantendo-se inalteradas as demais obrigações do cronograma físico-financeiro.
- 14.5 - O atraso na correção das irregularidades pela CONTRATADA acarretará na aplicação de penalidades.



## PREFEITURA DE OURO PRETO

14.6 - Concluídas as correções, a fiscalização verificará se os serviços serão aceitos ou não, tomando por base as especificações técnicas e planilhas de custo.

14.7 - Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, esta concluirá o relatório de vistoria e, tendo a Contratada cumprido todas as obrigações pertinentes ao contrato, a equipe de fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

14.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita e execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

15.1 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

15.2- A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços propostos atendendo a todas as especificações técnicas e planilhas de custo.

15.3 - A CONTRATADA deverá fornecer e se responsabilizar por quaisquer despesas com materiais, equipamentos, pessoal, transporte, impostos, alimentação de pessoal, equipamentos de segurança, obrigações sociais trabalhistas e quaisquer demais despesas decorrentes da execução do serviço.

15.4 - O material utilizado como insumo para a execução destas atividades deverá atender as normas da ABNT.

15.5 - Para a execução destas atividades, será obrigatório o emprego de mão de obra qualificada.

15.6 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT, devendo estar em perfeitas condições de uso e em número suficiente para os serviços contratados.

15.7 - A CONTRATADA deverá promover o transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, bem como do pessoal até o local dos trabalhos.

15.8 - A CONTRATADA deverá manter os locais das intervenções/serviços devidamente sinalizados com placas, cones e cavaletes e manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços e para tal, providenciara constantemente a remoção de todo o entulho e o material excedente.

15.9 - Todos os procedimentos deverão cumprir o que estabelece a NR-18 referente a Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

15.10 - Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, a CONTRATANTE solicitará a regularização no prazo de 48(quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

15.11 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização e supervisão da Prefeitura à inspeção das obras e serviços em qualquer dia e horário, prestando todas as informações necessárias.





**PREFEITURA DE OURO PRETO**

- 15.12 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários uniformes novos.
- 15.13 - Deverá ser disponibilizado pela contratada no local de trabalho, banheiros para uso de seus funcionários, bem como, álcool em gel e água potável.
- 15.14 - CONTRATADA deverá disponibilizar ainda, local adequado para guarda de refeições que os funcionários levam consigo.
- 15.15 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, sempre que solicitado, ficha ou registro de empregados, comprovantes de cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança em geral.
- 15.16 - A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, com antecedência a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em partes.
- 15.17 - A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
- 15.18 - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 15.19 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 15.20 - A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, inclusive sociais e salariais dos empregados, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.
- 15.21 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.
- 15.22 - Não é vinculado à Administração o dever de contratar com a adjudicatária, ou seja, a Administração Pública poderá revogar a ATA, em razões de interesse público, relativas a fato superveniente, devidamente comprovado, não cabendo, à licitante adjudicatária, qualquer tipo de indenização.
- 15.23 - O Município de Ouro Preto convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Estado, jornal de grande circulação, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 24 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**  
**Antônio Simões Neto**  
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**

**ANTONIO SIMOES**  
**NETO:09706871683**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO SIMOES NETO:09706871683  
Dados: 2022.03.25 13:44:29 -03'00'

**DESTROY DESMONTES TÉCNICOS DO BRASIL LTDA.**

**Contratada**

**(assinatura legível, por extenso)**

**CPF:** \_\_\_\_\_

**RENATA PEDROSA DOS**  
**SANTOS:09337232618**

Assinado de forma digital por  
RENATA PEDROSA DOS  
SANTOS:09337232618  
Dados: 2022.02.25 13:52:38 -03'00'